



NOTA TÉCNICA GEDSIA Nº 001/2023

10 de abril de 2023

Assunto: Mapa de abate e/ou de industrialização dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual do Espírito Santo, SIE-ES, e taxa administrativa devida ao Estado em razão do exercício regular do Poder de Polícia.

I – Objetivos:

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de reiterar a obrigatoriedade do preenchimento e do envio do mapa de abate e/ou de industrialização pelos estabelecimentos registrados no SIE-ES, assim como do pagamento da taxa administrativa referente à atividade de fiscalização.

II – Público alvo:

2. O público alvo para o qual esta nota técnica é direcionada são os fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários que atuam na inspeção e fiscalização dos estabelecimentos registrados no SIE-ES.

III – Base legal

3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4. Lei Estadual nº 11.762 de 23/12/2022 que altera a Tabela IV da Lei Estadual nº 7.001, de 27/12/2001 que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências.



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

5. Decreto Estadual nº 3.999-N de 24/06/1996 que aprovou o regulamento da prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

IV – Considerações técnicas

6. Considerando o artigo 145, título VI, Capítulo I, Seção I, Da Tributação e do Orçamento e do Sistema Tributário Nacional, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde descreve que os Estados, poderão instituir, como tributo, taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

7. Considerando a Lei Estadual nº 11.762 de 23/12/2022 que altera a tabela IV da Lei Estadual nº 7.001, de 27/12/2001, onde são definidas as taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do poder de polícia e outras providências.

8. Considerando os artigo 5º parágrafo único e artigo 83 item 3 do Regulamento da prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal do Decreto Estadual nº 3.999-N de 24/06/96, onde define que aos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual, será cobrada taxa referente à produção e deverá ser apresentado ao Idaf, até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção e industrialização de produtos de origem animal, bem como a comprovação do pagamento desta taxa correspondente.

9. Considerando o artigo 701 item 2 do Regulamento da prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal do Decreto Estadual nº 3.999-N de 24/06/96, que considera uma infração a sonegação de informações ou a prestação de informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade de matéria-prima utilizada e de produtos industrializados.



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

10. Considerando que a análise dos dados estatísticos referentes às atividades de abate e de industrialização fornecidos pelos estabelecimentos integraliza as atividades de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal do SIE-ES.

V – Da obrigatoriedade dos estabelecimentos

11. Os estabelecimentos registrados no SIE-ES são obrigados ao preenchimento e envio mensal do mapa de abate e/ou de industrialização bem como do pagamento mensal da taxa administrativa referente à atividade de fiscalização. Os documentos gerados e as taxas a serem pagas dependem das atividades que são realizadas pelo estabelecimento, conforme informações a seguir:

Quadro 1.

Atividades realizadas	Procedimentos a serem realizados pelo estabelecimento
Abate de animais	Formular uma relação de abate diário com demonstração do total abatido no mês e entregar ao Idaf uma cópia desta relação quantitativa até o quinto dia útil do mês subsequente com cópia do DUA pago em anexo. Deve ser entregue ao Idaf, na Subgerência de Arrecadação (SARR) em formato eletrônico: arrecadacao@idaf.es.gov.br
Industrialização	Formular uma relação de produção diária com demonstração do total industrializado no mês e entregar uma cópia desta relação quantitativa até o quinto dia útil do mês subsequente com cópia do DUA pago em anexo. Deve ser entregue ao Idaf, na Subgerência de Arrecadação (SARR) em formato eletrônico: arrecadacao@idaf.es.gov.br
Abate de animais e Industrialização	Formular uma relação de abate e de produção diária com demonstração do total abatido e industrializado no mês e entregar uma cópia das duas relações quantitativas até o quinto dia útil do mês subsequente com cópia dos DUAs pagos em anexo. Deve ser entregue ao Idaf, na Subgerência de Arrecadação (SARR) em formato eletrônico: arrecadacao@idaf.es.gov.br

As taxas administrativas de abate e de produto industrializado, devem ser pagas, por meio do Documento Único de Arrecadação (DUA), emitido pelo site da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), referente a faixa de abate/produção do estabelecimento, até o quinto dia útil do mês subsequente a produção.



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

11.1 As informações referentes a matéria-prima recepcionada (procedência da matéria- prima) devem ser preenchidas nas planilhas de monitoramento do programa de autocontrole da indústria em conformidade com a IN 005/2017 - PA 7 - Controle de insumos - matéria prima, ingredientes e material de embalagem. Sendo disposto nos registros do estabelecimento para verificação oficial do fiscal do SIE.

11.2 As informações referentes aos produtos expedidos (destino de comercialização) devem ser preenchidas nas planilhas de monitoramento do programa de autocontrole da indústria em conformidade com a IN 005/2017 - PA 15 - Rastreabilidade e Programa de recolhimento de produtos "Recall". Sendo disposto nos registros do estabelecimento para verificação oficial do fiscal do SIE-ES.

VI – Da obrigatoriedade dos fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários

12. Os fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários que atuam na inspeção permanente deverão:

12.1 Realizar o preenchimento dos mapas de abate e condenações de carcaças e vísceras (conforme modelo do Idaf) e lançar os dados no SIAPEC (Sistema de Integração Agropecuária);

12.2 Orientar o estabelecimento com relação a mudança na legislação que define a nova tabela de taxas e a obrigatoriedade do pagamento do DUA até o quinto dia útil do mês subsequente e da entrega de uma cópia da comprovação deste documento pago ao Idaf, juntamente com a relação de abate conforme demonstra o quadro I no item V desta nota técnica.

12.3 Encaminhar à Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, por via correio eletrônico (e-mail), mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a cópia do mapa de abate e demais documentos de periodicidade mensal de comprovação de ações, em conformidade com os procedimentos regulamentados.

13. Os fiscais estaduais agropecuários médicos-veterinários que atuam na inspeção periódica deverão:



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

13.1 Verificar, em fiscalização de rotina, se os dados de industrialização mensal estão sendo relacionados em mapa de produção do estabelecimento em seu programa de autocontrole.

13.2 Manter uma cópia (em formato digital) dos dados de industrialização mensal relacionados por registro de produtos, inclusive com informação detalhada em caso de não haver industrialização quantificando como zero.

13.3 Encaminhar o mapa de produção à Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, por via correio eletrônico (e-mail), até o quinto dia útil do mês subsequente. No Anexo I segue um modelo das informações que deverão conter neste mapa de produção.

13.4 Orientar o estabelecimento com relação a mudança na legislação que define a nova tabela de taxas e a obrigatoriedade do pagamento do DUA até o quinto dia útil do mês subsequente e da entrega de uma cópia da comprovação deste documento pago ao Idaf, juntamente com a relação de industrialização conforme demonstra o quadro I no item V desta nota técnica.

14. Para estabelecimentos que realizam o abate e a industrialização dos produtos, devem entregar também as relações de industrialização com comprovante do pagamento do DUA. Para orientar quanto ao detalhamento de identificação do processo de industrialização observe o Anexo II

VII – Pagamento da Taxa de Serviço – Documento Único de Arrecadação (DUA).

15. Para realizar o pagamento da taxa de serviço, referente ao abate e a industrialização daquele mês, o estabelecimento deve acessar o site da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e, a partir da categoria na qual se enquadra, de acordo com o quantitativo de abate e industrialização, imprimir o boleto e pagar a taxa.

16. Deve-se proceder da seguinte maneira:

1) Acessar <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

- 2) Clicar em “Taxa de Serviços” (no lado esquerdo da tela)
- 3) Inserir o CPF ou o CNPJ respectivo.
- 4) Selecionar o órgão: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - Idaf
- 5) Selecionar a área: Inspeção e Fiscalização Animal de Produtos de Origem Animal – Serviço de Inspeção Estadual (SIE)
- 6) Selecionar o serviço, escolhendo uma das opções de taxas de abate ou de industrialização, de acordo com a espécie abatida ou da categoria de produtos industrializados;
- 7) Será selecionada a faixa de valores que compreende a quantidade de animais abatidos no mês ou da quantidade total de produtos industrializados (verificar unidade de medida respectiva do produto);
- 8) No campo “Vencimento”: inserir a data de vencimento para pagamento do DUA (não podendo ultrapassar o quinto dia útil subsequente ao mês de abate e/ou industrialização.
- 9) No campo “Informações complementares”: deve-se inserir o número do SIE correspondente.

Observação: As taxas possuem valor fixo e são equivalentes à faixa de valores indicadas. O estabelecimento deverá selecionar a taxa referente à faixa de valores quantitativo de animais abatidos e/ou de produtos industrializados no mês.

17. Depois de realizar o pagamento, entregar uma cópia do comprovante de pagamento juntamente com os dados de abate e/ou industrialização mensal, conforme quadro I no item V desta nota técnica

VIII – Enquadramento legal

18. Regulamento da prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal do Decreto Estadual nº 3.999-N de 24/06/1996:



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

Artigo 83º item 3 – *Ficam os proprietários, arrendatários ou responsáveis por estabelecimentos obrigados a fornecer até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação de produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento da “Taxa de Expediente” referente a lavratura de Laudo de vistoria e inspeção ordinária de produtos, devidamente quitadas junto a repartição arrecadadora da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.*

Art 701 item 2 – *É considerada infração sonegação de informações ou prestação de informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência de matérias-primas, produtos e derivados de origem animal, bem como, de qualquer informação que direta e indiretamente interesse ao S.I.E.*

19. Lei Estadual nº 7.001 de 27/12/2001:

Art.1º - *As taxas devidas ao Estado em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades estatais discriminadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e nos anexos que são partes integrantes desta Lei.*

Art. 5.º - *São contribuintes das taxas de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos a sua disposição.*

Art. 10 - *A falta de pagamento de taxa, no todo ou em parte, implicará em multa a igual a 100% (cem por cento) do valor não recolhido, atualizado de acordo com a norma legal vigente à época do seu pagamento.*



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

IX – Sanções administrativas

20. As sanções administrativas em razão da não apresentação dos mapas de abate e/ou industrialização devem ser tomadas baseando-se no Decreto Estadual nº 3.999-N de 24/06/1996.
21. As sanções administrativas em razão do não pagamento das taxas administrativas devem ser tomadas baseando-se na Lei Estadual nº 7.001 de 27/12/2001.
22. Caso ocorram as duas infrações (não apresentação dos mapas de abate e/ou industrialização e não pagamento das taxas administrativas), deverão ser lavrados IUF (instrumento único de fiscalização) distintos.
23. Além da lavratura do IUF, o não pagamento das taxas administrativas acarretará na inclusão do nome do estabelecimento no cadastro de inadimplentes do Estado do Espírito Santo (Cadin) assim como também inclusão em dívida ativa, tendo em vista que dependerá do valor a ser constituído do débito.

Raoni Cezana Cipriano

Médico-veterinário – CRMV-ES nº 1070
Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - GEDSIA
Tel: (27) 3636-3797

Alan Paulo Moreira Teixeira

Médico-veterinário – CRMV-ES nº 1075
Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal – SIFP
Tel: (27) 3636-3796



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

Anexo I – Exemplo de planilha de controle de produção mensal

A planilha a ser elaborada pelo estabelecimento deve conter as seguintes informações:

- **Identificação do estabelecimento:** Razão social, nome fantasia, CNPJ, número do SIE, classificação do estabelecimento.
- **Número do DUA:** Inserir o número correspondente ao DUA que foi devidamente pago.
- **Mês/ano:** Preenchimento com o mês corrente, referente à produção, e o ano correspondente.
- **Estoque anterior:** Preencher quantitativo de produtos estocados anteriormente à contabilização de produção do corrente mês.
- **Produção mensal:** quantidade de produto produzido no mês corrente.
- **Quebras:** Preencher o quantitativo quanto às quebras na produção.
- **Saída:** Quantidade de produtos que serão destinados para a comercialização.
- **Estoque para o mês seguinte:** Quantidade de produtos que ficarão estocados para o próximo mês.

Abaixo segue modelo como exemplificação de preenchimento:

MAPA MENSAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
Controle de produção

Razão social da empresa: FRIGORÍFICO LTDA
Classificação: ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVADOS
S.I.E.: 000
Número do DUA: 000000000
Mês/Ano: JUNHO/2013

Nº Rótulo	Nome do Produto	Estoque anterior	Produção mensal	Quebras	Saída	Estoque para o mês seguinte
000	MIÚDOS RESFRIADOS DE BOVINO	0,00	150,00	50,00	100,00	0,00
000	MIÚDOS CONGELADOS DE BOVINO	50,00	200,00	30,00	220,00	0,00
000	CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO	0,00	20000,00	1000,00	19000,00	0,00
000	CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO	300,00	5000,00	200,00	4500,00	600,00
000	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO EM ISCAS	1000,00	2000,00	200,00	1800,00	2000,00
000	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO EM CUBOS	1500,00	3000,00	500,00	2500,00	1500,00
	TOTAL	2850,00	30350,00	1980,00	28120,00	4100,00



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

Anexo II – Elucidação quanto a identificação dos produtos e sua obtenção para identificar as taxas pertinentes – abate e/ou industrialização:

Pagamento da taxa de abate – A taxa é devida para todos os estabelecimentos que realizam o abate dos animais e são fiscalizados pelo serviço de inspeção estadual. A fiscalização do processo de abate consiste desde a inspeção *ante-mortem*, a *post-mortem* e o resfriamento das carcaças e sua expedição. O fracionamento das carcaças em meias carcaças e das meias carcaças em quartos de carcaça, com posterior embalagem das peças, são operações prévias ao transporte, não consistindo em industrialização.

Pagamento da taxa de industrialização – A taxa é devida para todos os estabelecimentos que realizam o processo de beneficiamento das matérias primas de origem animal, compreendendo as etapas de recepção, manipulação, transformação, industrialização e embalagem.

No caso dos estabelecimentos que realizam o abate e a industrialização, as matérias primas são as meias carcaças resfriadas e os miúdos obtidos das operações de abate, além de outras matérias primas de origem animal recepcionadas pelo estabelecimento. Nesses casos, deverão ser pagas duas taxas, correspondentes ao quantitativo resultante.

Abaixo seguem uns exemplos:

➤ **Abate de aves**

Paga taxa de abate de aves (para 100% das aves)

Paga taxa de industrialização para os miúdos, cortes, temperados, embutidos, processados. Não paga taxa de industrialização para o frango inteiro (congelado/resfriado).

➤ **Abate de bovinos, suínos, ovinos:**

Paga taxa de abate dos bovinos, suínos e ovinos (para 100% dos animais)



GERÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA E INSPEÇÃO ANIMAL

Paga taxa de industrialização para os miúdos, cortes, desossa, temperados, embutidos, processados. Não paga taxa de industrialização para as meias carcaças ou quartos de carcaça

➤ **Unidades beneficiadoras de carnes e derivados (entrepósitos, fábrica de conservas, etc.):**

Paga taxa de industrialização para as meias carcaças ou quartos de carcaça, miúdos, cortes, desossa, temperados, embutidos processados e produtos gordurosos processados.

➤ **Laticínios:**

Paga taxa de industrialização para o leite pasteurizado e produtos lácteos processados. Não paga taxa de industrialização para leite cru a granel, revendido para outras empresas.

➤ **Entrepósitos de Ovos e industrialização de subprodutos do ovo:**

Paga taxa de dúzias de ovos a serem beneficiados.

➤ **Entrepósito de mel e industrialização de produtos da abelha:**

Paga taxa de industrialização de produtos de abelha.

➤ **Entrepósitos de pescado e industrialização de produtos de pescado:**

Paga taxa de industrialização de pescado a ser beneficiado.

Casos omissos, serão dirimidos pela Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal da Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 10/04/2023 14:41:13 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 10/04/2023 14:22:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/04/2023 14:41:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KP3R4P>